



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 067/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE
MONTE BELO – MG E A EMPRESA TABATA
ROBERTA BARRETO DA SILVA 09407748600:

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atilio de Podestá, 109, Centro e a Empresa **TABATA ROBERTA DA SILVA 09407748600**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.079.587/0001-31, estabelecida na Rua João Batista Vieira, nº 211, Jardim das Acácias, doravante denominada **CONTRATADA (O)**, representada (o) pelo (a) Sra. Tábata Roberta Barreto da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 094.077.486-00 e CI nº. 18.351.332, residente na Rua João Batista Vieira, nº 211, Jardim das Acácias, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 029/2016, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de CALHAS E RUFOS na Unidade Básica de Saúde Santa Rita, para atendimento à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Fornecimento e Serviço de Instalação de Calhas na Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Rita.	Mts.	03	31,00	93,00
02	Fornecimento e Serviço de Instalação de Rufos na Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Rita.	Mts.	50	26,00	1.300,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 1.393,00					

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

As condições da prestação de serviço encontram-se relacionados no Anexo I deste Contrato.

DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 1.393,00 (Um Mil Trezentos e Noventa e Três Reais), pela realização total dos serviços.

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:

459-02.05.02.10.301.0016.1051-449051



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

DAS OBRIGAÇÕES.

Do município.

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.

Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Da contratada.

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.

Manter um responsável técnico que responderá pela realização dos serviços, nos termos do edital.

Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

Compete a Secretaria requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

DO PRAZO

O contrato terá vigência por 03 (três) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério da PREFEITURA.

DAS ALTERAÇÕES.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

[Handwritten signature]
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

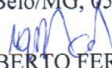
Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

DO FORO

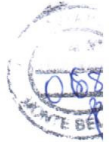
As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Belo/MG, 05 de Setembro de 2016.


HUMBERTO FERNANDES MACIEL
Prefeito Municipal de Monte Belo


TABATA ROBERTA BARRETO DA SILVA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro
Fone: (35) 3573-1155

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Simone Maria Ferreira</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>	<u>MG-13.568.689</u>
2) <u>Bruno Ricardo de Paula</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>	<u>MG-13.561.954</u>

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.